#### TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003181/2022

DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051203/2022

**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.119274/2022-20 **DATA DO PROTOCOLO:** 26/09/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.118844/2022-64

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/09/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em edifícios e condomínios residenciais, comerciais ou mistos (vertical e horizontal), zeladores, porteiros, vigias, faxineiros, recepcionistas, cabineiros (ascensoristas), serventes, condomínios, Condomínios de shoping Centers, inclusive os empregados administrativos dos referidos edifícios e condomínios, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Itatiaiuçu/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG e Taquaraçu de Minas/MG.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAS DE SHOPPING E SIMILARES

A partir de 1º de setembro de 2022, nenhum empregado em *Shopping Centers e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

FAXINEIRA OU SERVENTE ASCENSORISTA GARAGISTA	R\$ 1.538,60
ASCENSORISTA GARAGISTA	D# 4 F00 C0
GARAGISTA	R\$ 1.538,60
,	R\$ 1.580,88
ALIVILIAD DE ESCRITÁRIO	R\$ 1.694,42
AUXILIAN DE ESCINTUNO	R\$ 1.805,75
PORTEIRO; VIGIA; MANOBRISTA; CONTROLADOR DE ACESSO E CONTROLADOR DE PISO	R\$ 1.810,18
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.865,87

R\$ 1.905,62

## CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS DE CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS E SIMILARES

A partir de 1º de setembro de 2022, nenhum empregado em Condomínios de Apart Hotéis e similares, no munícipio de BELO HORIZONTE, poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 1.403,28
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 1.403,28
MENSAGEIRO OU CAMAREIRA	R\$ 1.403,28
COPEIRO	R\$ 1.403,28
ASCENSORISTA	R\$ 1.444,70
GARAGISTA	R\$ 1.541,42
GARÇOM	R\$ 1.649,19
PORTEIRO; VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 1.649,19
RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 1.682,17
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 1.748,12

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS

Os salários dos empregados em condomínios de apart hotéis e similares e de shopping centers e similares, em 1º de setembro de 2022, data-base da categoria, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de setembro de 2021, pelos seguintes índices: 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento) para quem ganha até R\$6.000,00 (seis mil reais); 7% (sete por cento) para aqueles que ganham acima de R\$6.000,00 (seis mil reais) e até R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e para quem ganhaacima deR\$ 13.000,00 (treze mil reais),a correção será de livre negociação. Para os empregados admitidos a partir de 01/10/2021, o reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE SERVIÇO

Aos Condomínios de Apart Hotéis e similares fica facultado acrescer aos valores das notas de despesas de seus clientes até 10% (dez por cento) a título de Taxa de Serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores arrecadados através de taxa de serviços nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de serviço e distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário pactuado devido ao empregado.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO – CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS

Para os empregados de Condomínios de Apart Hotéis, a partir de 1º de setembro de 2022, terão direito ao ticket alimentação no valor mínimo mensal de R\$ 223,39 (duzentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Para os empregados que recebem valores, a título de ticket alimentação, vale alimentação etc., superior ao valor fixado no caput desta cláusula, terão tais benefícios reajustados em **8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os empregadores que, antes da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, já forneciam cesta básica de alimentos espontaneamente para seus empregados, estão obrigados a manter a concessão de tal benefício, sem prejuízo de fornecerem o Ticket Alimentação nos termos e condições previstos nesta cláusula.

# DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

## **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo Aditivo em cinco vias de igual teor e forma, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva **2022/2023**, registrada na SRTE/MG sob o nº **MG003054/2022**, em **23/09/2022**, não expressamente modificadas neste ato.

#### PAULO ROBERTO DA SILVA PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG

# ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDEAC

Anexo (PDF)

### **ANEXO II - ATA DE AGO DO SINDICON**

#### Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.